



Projecto de Lei nº 666/X/4.^a

**Alteração ao artigo 79º do Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro,
Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares**

Exposição de Motivos

A redução da natalidade e o aumento da longevidade resultam na manutenção da tendência de um duplo envelhecimento da população residente em Portugal, sendo evidente, entre 2002 e 2007, o estreitamento da base e o alargamento do topo da pirâmide etária.

De facto, entre 2002 e 2007 a proporção de jovens (dos 0 aos 14 anos de idade) decresceu de 15,8% para 15,3% da população residente total; o peso dos indivíduos em idade activa (dos 15 aos 64 anos de idade) também se reduziu, passando de 67,5% para 67,2%; e aumentou a importância relativa da população idosa (com 65 ou mais anos de idade) de 16,7% para 17,4%.

Em resultado das alterações da estrutura etária da população verifica-se que, no mesmo período, o índice de envelhecimento aumentou, passando de 105 para 114 indivíduos com 65 ou mais anos de idade por cada 100 indivíduos com menos de 15 anos de idade.

Com o grande nível de endividamento das famílias portuguesas, agravados pela grande crise actual, os portugueses encontram-se numa situação alarmante.

Quer seja por dificuldades financeiras, devido à baixa reforma que é auferida, ou por opção de vida, os portugueses mais idosos em certos casos são obrigados a viver em casa dos filhos.

Tendo em conta a justiça social e a melhoria da qualidade de vida das famílias portuguesas é nosso dever dar apoios concretos às famílias. Para o CDS-PP faz todo o sentido aumentar a dedução à colecta dos sujeitos passivos, de 55% da retribuição mínima mensal, por ascendente, que viva em comunhão de habitação para 85%. É também necessário que o limite máximo para poder ter acesso a esta dedução deixe de ser o valor da pensão mínima, que é de 243,32€ e passe a ser o indexante de apoios sociais, que se situa nos 419,22€. É com aumentos reais que se ajuda concretamente as famílias em tempos de crise.

Face ao exposto, e ao abrigo das normas constitucionais, o CDS-PP apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Alterações ao código do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

É alterado o artigo 79.º, do Código do Imposto sobre o rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 79.º

(...)

1 - (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

e) 85% da retribuição mínima mensal, por ascendente que viva efectivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior ao indexante dos apoios sociais.

2 - (...)

3 - (...)

4 - Eliminar

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento de Estado para 2010

Lisboa, Palácio de S. Bento, 18 de Fevereiro de 2009

Os Deputados do CDS/PP